



Regulamento Interno Creche Familiar



h

Aqueles que passam por nós não vão sós.

Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós.

(ANTOINE DE SAINT-EXUPÉRY)

4

Índice

Capítulo I - Objecto e âmbito de aplicação

Capítulo II - Definição, objectivos e destinatários

Capítulo III - Serviços

Capítulo IV - Processo de admissão

Capítulo V - Funcionamento

Capítulo VI - Alimentação, saúde e higiene

Capítulo VII - Comparticipação

Capítulo VIII - Contrato

Capítulo IX - Direitos e deveres

Capítulo X - Competências

Capítulo XI - Considerações finais

Anexo - Tabela de comparticipações



CAPÍTULO I Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1°

O presente Regulamento Interno pretende dispor sobre o conjunto de normas e regras específicas que contribuem para o bom funcionamento da Creche Familiar, estando este regulamento sujeito à legislação geral (Decreto-Lei 115/2015 de 22 de Junho e a Portaria nº232/2015 de 06 de Agosto), emanada das autoridades competentes e que este fará também parte do seu Regulamento Interno, aplicando-se a toda a comunidade educativa do Centro Social de Ermesinde e/ou a quem com ele se relacionar.

Artigo 2°

As crianças são acolhidas no domicílio de cada Ama - no máximo de quatro por Ama (podendo excepcionalmente ter uma quinta criança por situação de grave risco social ou frequência de outro irmão) – as quais trabalham sob orientação de uma Educadora que regulamenta e acompanha a sua acção educativa. A selecção das Amas cabe ao Centro Distrital da Segurança Social do Porto. O apoio logístico, pedagógico e de equipamento é efectuado pelo Centro Social de Ermesinde

CAPÍTULO II Definição e objectivos

Artigo 3°

Definição

A Creche Familiar do Centro Social de Ermesinde tem como finalidade oferecer às crianças um ambiente familiar favorável que tenda a proporcionar-lhes condições semelhantes às do seu meio familiar, num local onde será possível o desenvolvimento harmonioso e global nos domínios afectivos, sociais, psicomotores e da linguagem.

Artigo 4°

Objectivos e destinatários

A Creche Familiar é uma resposta social de natureza educativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher até os 3 anos de idade, durante o período diário correspondente ao trabalho dos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

São objectivos fundamentais da Creche Familiar:

- a) Fomentar o desenvolvimento integral da criança, através do aproveitamento das suas apetências, em colaboração com as famílias.
 - b) Estimular o convívio entre as crianças de forma a uma perfeita integração e inclusão social;
- c) Dinamizar tempos livres das crianças e organizar actividades diversificadas que visem o seu desenvolvimento integral;
 - d) Garantir os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças;
- e) Assegurar a colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, em complementaridade educativa tendo como finalidade responder de forma integrada às necessidades bio-psicosociais.

Artigo 5°

O Projecto Educativo

O Projecto Educativo do Centro Social de Ermesinde é elaborado com a colaboração da comunidade educativa, para um período de quatro anos e reformulado sempre que necessário, orientando a actividade pedagógica e lúdica do Centro Social de Ermesinde.

CAPÍTULO III Serviços

4

Artigo 6°

Serviços assegurados

Para a concretização dos objectivos definidos, a Creche Familiar garante os seguintes serviços:

- a) Apoio socioeducativo;
- b) Fornecimento de almoço;
- c) Fornecimento de lanche;
- d) Cuidados de higiene;
- e) Animação, ocupação e lazer.

CAPÍTULO IV Processo de admissão

Artigo 7°

Oferta educativa

A Creche Familiar admite crianças, dos 4 meses aos 3 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do ano da inscrição, tendo lotação máxima para 44 crianças, distribuídas por 11 Amas.

Artigo 8°

Processo de inscrição

- 1. A aceitação de inscrições de candidatura será realizada durante todo o ano.
- 2. Os Encarregados de Educação serão informados telefonicamente da existência ou não de vaga para os seus filhos.
- 3. No caso de não existir vaga, a criança permanece em lista de espera até ser admitida, se os Encarregados de Educação o desejarem.

Artigo 9°

Renovação das inscrições

- 1. As renovações das inscrições devem ser efectuadas, anualmente, durante o mês de Maio, mediante uma taxa do prémio de seguro.
- 2. Caso a inscrição não tenha sido renovada até 30 de Maio, não se garante a possibilidade de frequência para o ano lectivo seguinte.
- 3. Caso se verifique que o utente apresenta mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição para o ano seguinte.

Artigo 10°

Documentos a apresentar

- 1. No acto da inscrição/renovação, os candidatos têm que preencher uma ficha e apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no nº 7 do Anexo:
 - a) B.I./Cédula Pessoal da criança/ Cartão Único;
 - b) Boletim de vacinas:
 - c) Cartão de utente SNS (Serviço Nacional de Saúde);
 - d) Escalão do Abono de Família da criança, com o respetivo NISS
 - e) Bilhete de identidade dos Pais/Encarregados de Educação;
 - f) Cartão contribuinte/ nº de contribuinte da criança e dos Pais/Encarregados de Educação;
 - g) IRS/Nota de liquidação:
 - h) Recibos de vencimento dos 3 meses anteriores à inscrição;
 - i) 2 fotografias actualizadas;



j) Declaração médica (entregue à Educadora aquando da ficha de diagnóstico);

k) Situações de desemprego:

- Declaração do Centro de Emprego;

- Declaração da Segurança Social;

- Declaração RSI;

I) Renda de casa ou empréstimo bancário;

m) Declaração de despesas de medicação de uso continuado (doenças crónicas);

n) Despesas com transportes públicos.

Artigo 11°

Critérios de prioridade na admissão

As crianças serão admitidas para as vagas existentes, conforme os critérios de ordem familiar e socio-económicos, com as seguintes prioridades:

a)Quando seja precário o nível socioeconómico do agregado familiar;

b) Um ou ambos os Pais/Encarregados de Educação residam ou trabalhem em Ermesinde;

c) Ausência ou incapacidade dos Pais/Encarregados de Educação ou quando se configurar situação de risco social;

d) Quando se verifique a frequência na Instituição de outros irmãos;

e) Quando o trabalho dos Pais/Encarregados de Educação não lhes permita dar-lhe a assistência necessária:

f) Não haver outros familiares, a residir na zona, que possam acolher as crianças;

g) Número de ordem de inscrição, preferindo os inscritos em anos anteriores.

Artigo 12°

Admissão

Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico desta Valência, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO V **Funcionamento**

Artigo 13°

Horário de funcionamento

1. A Creche Familiar do C.S.E. funciona das 07H30 até às 19H;

2. As crianças devem chegar a casa das Amas até às 9.30h, salvo justificações feitas com aviso prévio, ou em caso de força maior, devidamente justificada;

3. A saída deverá ser feita até às 19h. No entanto os Pais devem ter em atenção que é importante o convívio com os seus filhos. Como tal, devem ir buscá-los às amas sempre que a sua actividade profissional o permita.

Artigo 14°

Contacto entre família e Instituição

Para garantir uma maior eficácia na resposta, definem-se alguns princípios orientadores, de forma a facilitar o contacto entre os Encarregados de Educação e a Ama / Centro Social de Ermesinde:

a) Haverá mensalmente uma hora de atendimento aos Encarregados de Educação com marcação prévia;

b) Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões com os Encarregados de Educação;

c) Deverão os Encarregados de Educação ter sempre atualizados os contactos telefónicos.

Artigo 15°

Férias e dispensas

- 1. A Creche Familiar encerra para férias durante o mês de Agosto;
- 2. Durante os restantes meses encerra:
- a) Nos fins-de-semana;
- b) Nos feriados nacionais;
- c) Na terça-feira de Carnaval
- d) No dia 24 de Junho;
- e) Na 2ª feira de Páscoa;
- f) Nos dias 24 e 31 de Dezembro;
- g) Eventualmente noutras datas, em caso de força maior.

Artigo 16°

Ausência da criança

- 1. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.
- 2. As situações especiais de ausência devem ser comunicadas por escrito à Coordenação da Valência, pelo Encarregado de Educação.

CAPÍTULO VI Alimentação, saúde e higiene

Artigo 17°

Alimentação

- 1. O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento da criança;
- 2. A alimentação diária é constituída, de manhã por pão, sopa, carne ou peixe, fruta (almoço); de tarde, papas lácteas, pão e leite, e fruta ao fim da tarde.
 - 3. A alimentação é confeccionada diariamente, cumprindo a norma de higiene e qualidade;
 - 4. As papas especiais (alergias) e o leite em pó são da responsabilidade dos Pais;
- 5. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado à Ama e ao Centro Social de Ermesinde;
 - 6. Desde que comprovadas por receita médica são fornecidas dietas.

Artigo 18°

Situação de doença

- 1. Sempre que a criança se ausentar por motivo de doença infecciosa/contagiosa, deverá apresentar uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento, aquando do seu regresso à Ama:
- 2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, serão avisados os Encarregados de Educação, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança de casa da Ama e fazerem as diligências que entenderem convenientes;
- 3. Em relação às crianças que necessitarem ao longo do dia de administração de medicamentos terão os Encarregados de Educação de proceder da seguinte forma;
 - a) Assinalar o facto na folha de registo de medicamentos;
- b) Escrever, na embalagem, o nome da criança, a hora da toma e a dosagem prescrita; com a assinatura do Encarregado de Educação;
- 4. Os Pais/Encarregados de Educação têm a responsabilidade moral de não entregarem a criança doente na Ama;

- 5. Só serão administrados medicamentos se, de todo, os Pais /Encarregados de Educação não o puderem fazer;
- 6. As informações dadas no acto da recepção e referentes aos cuidados excepcionais a ter com as crianças devem ser entregues às Amas por escrito e comunicadas ao Centro Social de Ermesinde;
- 7. Em caso de acidente da criança na Ama, os Encarregados de Educação serão, de imediato, informados e as crianças serão assistidas na clínica ou, em caso mais grave serão encaminhadas para o hospital;

Artigo 19°

Agentes parasitários

- 1. Caso sejam detectados agentes parasitários, os Encarregados de Educação serão alertados de imediato para proceder à desinfecção e não poderão as crianças frequentar a Ama até que apresentem a cabeça completamente limpa.
 - 2. A não observância da alínea anterior, poderá levar à suspensão temporária.

Artigo 20°

Objectos pessoais

São da responsabilidade da família da criança que frequenta a Ama as seguintes regras:

- 1. Cada criança deve ter os seus acessórios de higiene (toalhetes, fraldas e pomadas);
- 2. Deve a criança trazer sempre duas muda de roupa na mochila;
- 3. As crianças não devem trazer quaisquer objetos de valor, nomeadamente fios, pulseiras, anéis, etc., pelos quais o Centro Social de Ermesinde não se responsabiliza, assim como objetos e/ou brinquedos vindos de casa.

CAPÍTULO VII Comparticipação

Artigo 21°

Comparticipação

1. A comparticipação mensal da criança, devida pela utilização de serviços da Creche Familiar, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita", do agregado familiar. (Ver tabela de comparticipação – anexo)

CAPÍTULO VIII Contrato

Artigo 22°

No ato da admissão será assinado um contrato escrito, celebrado entre Pais/Encarregados de Educação e o Centro Social de Ermesinde, que visa regular a prestação de serviços efetuada.

Artigo 23°

Cessação do contrato

O referido contrato cessa nos seguintes casos:

- 1) Por extinção do Centro Social de Ermesinde;
- 2) Pelo incumprimento culposo imputável ao Encarregado de Educação, dos seus deveres contratuais e regulamentares, que pela sua gravidade, consequências ou reiteração, comprometa irremediavelmente a manutenção da relação contratual;
- 3) Pela denúncia voluntária do Encarregado de Educação, comunicada ao Centro Social de Ermesinde por escrito com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos.
 - 4) Decorridos que sejam 30 dias seguidos de ausência injustificada da criança;
- 5) Decorridos que sejam 30 dias seguidos sobre a data da constituição em mora do Encarregado de Educação, no pagamento da comparticipação mensal, sem que este a tenha feito cessar;

004.0 (antes de imprimir pense na sua responsabilidade ambier

6) Pela inadequação dos serviços prestados às necessidades da criança e do Encarregado de Educação, designadamente pela necessidade de alterar a resposta social;

Artigo 24°

Forma de operar a cessação

- 1. Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior o Centro Social de Ermesinde deverá comunicar ao Encarregado de Educação, por escrito, a resolução do contrato, fazendo narração circunstanciada dos factos que lhe deram origem, com um mês de antecedência em relação à data em que aquela produzirá efeitos:
- 2. Nos casos previstos no nº3 do artigo anterior, o encarregado de educação deverá preencher e assinar uma declaração que lhe será disponibilizada pela coordenação da valência;
- 3. Nos casos previstos no nº 4) do artigo anterior, findos aqueles 30 dias sem que o Encarregado de Educação tenha justificado a ausência, o Centro Social de Ermesinde deverá enviar comunicação escrita àquele, onde informa da exclusão do utente da Instituição;
- 4. Nos casos em que o encarregado de educação se constitua em mora no pagamento da comparticipação, só é admissível a cessação do contrato nos termos previstos no nº 5 do artigo anterior se, no final do mês a que respeita o Centro Social de Ermesinde avisar, por escrito o Encarregado de Educação de que o contrato cessará efeitos no último dia do mês seguinte;
- 5. Nos casos previstos no nº 6 do artigo anterior, o Centro Social de Ermesinde procede a avaliação ponderada com o encarregado de educação, utente e familiares e pessoas que lhe sejam próximos em ordem a ultrapassar as dificuldades evidenciadas; caso tais situações se mantenham, o Centro Social de Ermesinde procede à rescisão do contrato, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ao Encarregado de Educação, com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos.

Artigo 25°

Suspensão do contrato

- 1. O presente contrato ficará suspenso, suspendendo-se a prestação de cuidados ao Utente a cargo do Centro Social de Ermesinde:
 - a) Em caso de internamento hospitalar do utente, pelo período em que este persistir;
- b) Em caso de ausência temporária da criança, comunicada ao Centro Social de Ermesinde com a maior antecedência possível e pelo período em que aquela durar;
- 2. Sempre que ocorra a suspensão do contrato, o Centro Social de Ermesinde pode exigir ao utente o pagamento da comparticipação, reduzida ao valor proporcional ao tempo efectivo em que beneficiou da prestação contratual, no mês a que respeita.

CAPÍTULO IX Direitos e Deveres

Artigo 26°

Direitos das crianças

São direitos das crianças:

- 1. Utilizarem os serviços e equipamentos do Centro Social de Ermesinde / Ama disponíveis para a respectiva Valência;
 - 2. Participarem em todas as actividades sócio-pedagógicas desenvolvidas na Valência;
- 3. Serem tratados com respeito, urbanidade e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económico-social;
 - 4. Exigirem qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados.

Artigo 27°

Deveres das crianças

Constituem deveres das crianças:

- 1. Frequentarem com pontualidade e assiduidade a Ama.
- 2. Respeitarem o agregado familiar da Ama, em particular a Ama.
- 3. Colaborarem, de forma activa, em todas as actividades.

Artigo 28°

Direitos e deveres da família

1. Os Encarregados de Educação têm os seguintes direitos:

a) Têm direito à prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia de bem-estar físico e qualidade de vida da criança;

b) Têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade;

c) Têm direito a reclamar, verbalmente ou por escrito;

d) A participar em todas as reuniões de Pais e Encarregados de Educação, inclusive ser atendido mensalmente sempre que comunicar tal intenção previamente, para marcação;

e) A ser ouvido antes de tomadas quaisquer decisões que lhe digam respeito e à criança.

2. Os Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:

a) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;

b) Assinar a Presença da criança na Ama e na folha de registo de presenças da criança;

c) Manter-se informado sobre a evolução da criança;

d) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares;

- e) Comunicar ao Centro Social de Ermesinde / Ama as dificuldades de aprendizagem do seu educando;
- f) Comunicar com a maior brevidade possível ao Centro Social de Ermesinde/ Ama qualquer problema de saúde detectado ou diagnosticado à criança;

g) Comunicar com a maior brevidade possível à Centro Social de Ermesinde / Ama a falta da criança e o motivo justificativo;

h) Manter um registo actualizado de pessoas e/ ou entidades a quem se devem comunicar situações de emergência ou perigo iminente para a sua pessoa e bens da criança;

i) O Encarregado de Educação tem, ainda, a responsabilidade moral de não entregar a criança doente na Creche Familiar;

j) Tendo em conta que a Ama pode ser convocada para alguma reunião pela Instituição, os pais deverão recolher a/s crianças num horário que permita à Ama comparecer atempadamente ao serviço para que é solicitada, sendo os Pais informados desta alteração com a antecedência mínima de 48 horas;

I) Não omitirem nem falsearem informações

Artigo 29°

Direitos da Ama

a) Retribuição mensal pelos serviços prestados;

b)Receber apoio técnico do Centro Social de Ermesinde;

c)Receber formação contínua;

d)Receber equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças, a fornecer pelo Centro Social de Ermesinde.

Artigo 30°

Deveres da Ama

a) Colaborar com as famílias e garantir que os cuidados prestados às crianças assegurem o desenvolvimento físico e emocional das crianças;

b) Manter a habitação em excelentes condições de higiene e segurança para o desempenho da sua atividade:

c) Manter as crianças em boas condições de segurança, prevenindo e evitando a ocorrência de situações de acidente;

d)Assegurar uma alimentação saudável e equilibrada das crianças, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar na preparação dos alimentos;

e) Avisar de imediato, Pais e Centro Social de Ermesinde, em caso de acidente ou doença, de forma a serem tomadas as providências adequadas quando as situações revistam carater de urgência;

f) Aceitar o apoio Técnico do Centro Social de Ermesinde e participar nas Acções de Formação, bem como as Reuniões para que forem convocadas;

g) A Ama não se pode ausentar de sua casa, deixando as crianças ao cuidado de terceiros.

Quando tiver de faltar deve comunicar o facto por escrito à Educadora Responsável, com a antecedência de 3 dias úteis. Neste caso, as crianças ficam com outra Ama que esteja disponível, sendo os Pais informados da situação;

h) Comunicar imediatamente à Educadora responsável qualquer situação anómala existente com qualquer criança ou na sua habitação;

i) Realizar as actividades constantes do "Plano de Actividades";

j) Permitir o acesso das famílias das crianças à sua habitação, nas áreas indicadas para tal, bem como a circulação das crianças pela mesma;

k) Ter uma vida familiar sã, que permita um bom ambiente afectivo às crianças;

I) Renovar anualmente o atestado de robustez física, bem como apresentar declaração médica comprovativa das boas condições de saúde das pessoas que com ela coabitam e também o Certificado de Registo Criminal da Ama e de quem com ela coabite;

m) Facultar aos serviços competentes de fiscalização e inspecção o acesso à habitação e as

informações indispensáveis `avaliação da respetiva atividade.

CAPÍTULO X Competências

Artigo 31° Coordenadora / Educadora de infância

A Creche Familiar dispõe de uma Coordenadora, e de uma Educadora de Infância, à qual compete:

a) Zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos espaços e o atendimento, com particular atenção aos aspectos de higiene, alimentação e desenvolvimento global, assegurando a efectiva execução do projecto curricular;

b) Fazer a gestão dos recursos humanos e sensibilizar todo o pessoal face à problemática da

infância e promover a sua actualização com vista ao desempenho das respectivas funções;

c) Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem-estar físico e psíquico das criancas:

d) Promover a articulação com as famílias, com objectivo de assegurar a continuidade educativa;

e) Orientar tecnicamente a prestação de serviços na Creche Familiar, planeando conjuntamente actividades, de forma a garantir um atendimento de qualidade.

f) Elaborar o projecto curricular, de acordo com o plano anual de actividades;

- g) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diferenciados, promovendo o respeito pelo outro. Planear, organizar, desenvolver e orientar actividades lúdico-pedagógicas, que promovam o desenvolvimento físico e social das crianças e fomentem a sua autonomia;
- h) Estimular o desenvolvimento global da criança, respeitando as características individuais e incutindo comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas, variadas e diferenciadas.

CAPÍTULO XI Considerações finais

Artigo 32°

Qualquer situação ocorrida na Ama deverá ser comunicada à Educadora, para que esta, em colaboração com a Coordenadora, procurem solucionar tais situações.

Artigo 33°

Tudo o que estiver omisso neste Regulamento será resolvido pontualmente pela Direcção ou pela Coordenadora.

Artigo 34°

Nos termos do artº 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro - Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informam-se os utentes das respostas sociais desta Instituição de que eventuais conflitos relativos aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Centro Social de Ermesinde e os seus utentes poderão ser remetidos para uma ERAL - Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o CICAP - Tribunal Arbitral do Consumo, com sede na Rua Damião de Góis, 31, Loja 6, 4050-225 Porto.

ANEXO Tabela de Comparticipação Regras de cálculo

- 1. A comparticipação mensal é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita", com base em escalões de rendimento indexados à remuneração mínima mensal (RMM).
- 2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

ESCALÕES			RENDIMENTO P/ CAPITA		% A APLICAR	MENSALIDADES	
1°	Até	30%		159,00	20,50%		
2°	> 30% a	50%	159,01	265,00	22,50%	36€	60 €
3°	>50% a	70%	265,01	371,00	27,50%	73 €	102 €
4°	>70% a	100%	371,01	530,00	30,00%	111€	159 €
5°	>100 % a	150%	530,01	795,00	32,50%	172 €	258€
6°	> 150%		795,01		35,00%	278 €	0€

O rendimento "per capita" obtém-se da seguinte forma:

Sendo que:

R = rendimento "per capita"

RAF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 3. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento adopção, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
 - 4
- 4.1 Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimento:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência)
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais
- h) Outras fontes de rendimento (exceto apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natura de vida;

EPE.004.0 Página 12 de 14 lantes de imprimir pense na sua responsabilidade ambiental]

- h
- 4.2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 4.3. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 3.1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 4.4. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios
- 4.4.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- 4.4.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima mensal garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 4.5.1. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5º do código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 4.5.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 4.6. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

5. Despesas fixas do agregado familiar

- 5.1 Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a)O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento liquido;
 - b)Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c)Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d)Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e)Despesas com frequência de pessoas idosas em estrutura residencial
- 5.2. As despesas do agregado familiar para efeitos do rendimento per capita terão como limite o valor do RMMG
 - 6 O valor da comparticipação dos utentes deverá respeitar, como limite máximo, o custo médio real da componente de apoio à família do utente verificado no equipamento social.
 - 7. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar nos seguintes casos:
- a)Há lugar a uma redução de 10% no valor da comparticipação, em períodos de ausência que excedam 15 dias consecutivos:
- b)Há lugar a uma redução no valor da comparticipação dos filhos dos funcionários, que será efetuada da seguinte forma:

Redução Vencimento

30% Até 750 €

25% De 750 € a 1250€

20% Mais de 1250

Nota: neste caso não se aplica a alínea a) deste ponto

- 6. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos apresentadas, serão feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação real dos rendimentos do agregado.
- 7. Sempre que o Centro Social de Ermesinde venha a verificar que os rendimentos e encargos do agregado familiar não foram fornecidos correctamente, esta pode exigir o pagamento das diferenças encontradas, com efeitos retroactivos, podendo igualmente determinar a fixação da comparticipação máxima prevista para a resposta social.
 - 8. O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado no início de cada mês, até ao dia 10.
- 9. As reduções na comparticipação serão sempre efectuadas no mês seguinte aquele em que ocorreu o facto que o motivou.

Aprovado pela Direcção do Centro Social de Ermesinde em 20 de Setembro de 2016

O Presidente da Direcção,

Ayuni wi